



III CONGRESSO ESTADUAL DE ASSISTENTES SOCIAIS Rio de Janeiro - RJ - Brasil

A IMPORTÂNCIA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA OS IDOSOS:
APONTAMENTOS INICIAIS A PARTIR DA CRÍTICA A PROPOSTA DA REFORMA DA
PREVIDÊNCIA.

Luana de Oliveira dos Santos (UERJ) - Luana.uff.seso@gmail.com

Mestranda na Universidade do Estado do Rio de Janeiro- UERJ e Assistente Social no Centro de Referência de Assistência Social em São Vicente- Araruama

BREVE ANÁLISE SOBRE A IMPORTÂNCIA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTÍNUADA PARA OS IDOSOS: Apontamentos iniciais a partir da crítica a proposta da reforma da previdência.

Palavras-chave: Idosos, BPC e Beneficiários.

A BRIEF ANALYSIS OF THE IMPORTANCE OF THE CONTINUED BENEFIT OF BENEFIT FOR THE OLDER: Initial indications from the critique of the proposal of the pension reform.

Keywords: Elderly, BPC and Beneficiaries.

Palavras-chave: Idosos, BPC e Beneficiários.

1- INTRODUÇÃO

Este trabalho é fruto de reflexão teórica iniciada no projeto de Dissertação do Mestrado em Serviço Social e tem por objetivo analisar brevemente a importância do Benefício de Prestação Continuada para idosos e demonstrar o impacto da proposta da reforma da previdência para os idosos.

DESENVOLVIMENTO

O BPC se apresenta como um dos marcos da Constituição Federal de 1988 ao garantir um benefício de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso (de 65 anos ou mais) que comprovarem não ter condições de prover a própria subsistência ou ser provida pela sua família, tendo como recorte de renda do BPC é $\frac{1}{4}$ do salário mínimo per capita. Pertence à política de Assistência Social e a Seguridade Social presente no inciso V, no artigo 203 da Constituição Federal de 1988. Ainda que, possua um caráter seletivo diante dos critérios de acesso ao benefício, este é importante benefício no rol dos direitos garantidos pela Seguridade Social brasileira e tem se expressado na garantia ao acesso a renda para população idosa e as pessoas com deficiência. Historicamente tem sido um importante benefício de reconhecimento de cidadania e de garantia dos mínimos sociais. São idosos que possuem histórias de vida e trabalho, marcados pelo processo de exploração capitalista, pela desigualdade social, pela pobreza, que tem no BPC sua única fonte de renda e sobrevivência. Trata-se de um benefício que está para além da renda, impacta na sobrevivência, qualidade de vida, autonomia, nas relações de cuidados, nas relações familiares e comunitárias, no acesso a serviços públicos e privados, na auto-estima, nas relações de violência vividas etc. Desde sua implementação em 1996 o número de beneficiários do BPC tem apresentado aumento a cada ano, saiu de um contingente de 346 mil em 1996 para 4,5 milhões em 2017 como mostra o os dados do Órgão do Ministério da transparência e controladoria geral da união- CGU de 2018. Nos próximos anos esses números devem aumentar, principalmente pelo significativo aumento da expectativa de vida,

associado às mudanças no mercado de trabalho. Pois, o mesmo país que caminha, segundo as estimativas do IBGE, para um envelhecimento da população é o mesmo que vive um processo de transformações no mercado de trabalho com relações cada vez mais precárias, informais e por conta própria, em detrimento da diminuição dos postos de trabalhos formais. Essa tendência do mercado de trabalho brasileiro pode ser comprovada com o estudo sobre mercado de trabalho, conjuntura e análise do IBGE do segundo trimestre de 2018, onde há um aumento significativo dos trabalhadores sem carteira e conta própria, ao passo que diminui os trabalhadores com carteira assinada. Camarano (2007) afirma que parte expressiva da geração dos idosos do futuro estará vivenciando os efeitos da flexibilização do mercado de trabalho e experimentará o “engessamento” da previdência social. Ou seja, teremos uma boa parte da população envelhecida que trabalhou ao longo da vida em vínculos precários e não terão acesso a previdência social por falta de contribuição social dos seus empregadores ou dos próprios trabalhadores que na maioria das vezes recebe o mínimo para sobreviver. Com todas essas mudanças não é possível afirmar que o aumento da expectativa de vida necessariamente signifique viver bem, e pode representar seu oposto, principalmente para a classe trabalhadora que envelhece trabalhando, acumulando doenças, frutos da exploração capitalista e são privados de acessos aos direitos sociais e as condições mínimas de sobrevivência. Lobato (2010) afirma que envelhecer com dignidade não é uma responsabilidade individual, mas coletiva. Implica não só a criação de políticas públicas como também a garantia de acesso dos idosos a essas políticas, o acesso a política de renda mínima que garanta os mínimos sociais é de fundamental importância para a qualidade de vida dos idosos. O processo de envelhecimento deve ser analisado pela perspectiva de classe, é importante ressaltar que pobres e ricos possuem condições diferenciadas de envelhecimento. O idoso rico tem seu poder de compra, tendo acesso aos serviços de saúde, de cobertura previdenciária, de lazer e outros pelo via do mercado. Os direitos da classe trabalhadora, e da população pobre são alvos primários do governo e das ditas “reformas”, a reforma da previdência vem demonstrar essa realidade ao deteriorar cada vez mais a previdência social as chances da população ter acesso a aposentadoria, além de, atacar os direitos dos mais pobres de ter acesso a renda que garanta os mínimos sociais de sobrevivência. O atual governo lançou a PEC 06/2019 com propostas para reforma da Previdência e alterações nas regras de recebimento no BPC. Estas propostas apresentam uma mudança da idade mínima para 70 anos, na garantia do acesso integral ao benefício e “garante” para os idosos de 60 a 69 anos o valor de 400 reais. Essa renda de 400 reais seria paga até o idoso completar 70 anos, e a partir dos 70 anos ter acesso integral benefício assistencial ou se aposentar pelo sistema previdenciário. Além das mudanças na idade, se incorporou a renda do patrimônio que deverá ser inferior a 98 mil reais junto a renda de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo per capita. Essas

mudanças impactam diretamente na vida dos idosos pobres e representam um retrocesso e ameaça aos direitos conquistados. A discussão sobre a idade mínima do BPC é antiga e a redução da idade de 70 anos para 67 e posteriormente para 65 como temos hoje, representou uma conquista que ainda segue em debate para a redução de 60 anos, para que consiga cobrir todos os idosos pobres. Retornar para idade de 70 anos seria um retrocesso muito grande e a “garantia” a 400 reais aos idosos de 60 a 69 só demonstra a importância de um benefício de renda para esse segmento da população e a ampliação para todos maiores de 60 anos. No entanto, este valor não atende as necessidades apresentadas por esse grupo que possui um alto custo com gastos com de saúde, alimentação etc. Além de não contemplar a realidade da população brasileira que ainda se encontra em processo de envelhecimento, o que pode se tornar ou não uma realidade nacional, se levarmos em consideração o censo do IBGE de 2010, podemos perceber que a população com 60 a 69 anos representa mais da metade da população idosa no Brasil, se pensamos na população mais pobre e rural, as chances de sobrevivência após os 70 anos são menores e de conseguir ter acesso ao BPC são menores ainda. Essa proposta visa à desconstrução do BPC como um direito socialmente construído e garantido a uma parcela da população vulnerável e historicamente “excluída”, além de, representar uma ameaça a seguridade Brasileira e ferir o princípio constitucional da irredutibilidade.

CONCLUSÃO

Para finalizar e trazer a reflexão é importante que façamos perguntas que nos aproxime da realidade da população idosa beneficiária e nos afaste da visão conservadora do Estado que demoniza a Seguridade Social e desconstrói os direitos sociais historicamente construídos; Quais são as chances da população pobre chegar aos 70 anos? 400 reais supri todos os gastos dos idosos atendidos por nós profissionais? Quais são suas condições de sobrevivência sem ter acesso à renda que garanta os mínimos sociais? Quais as condições de trabalho da população pobre até os 70 anos? Essas perguntas são importantes para pensar o benefício para além dos dados econômicos que colocam o BPC como um gasto excessivo do Estado e não levam em consideração o significado social do benefício para seus usuários, que são historicamente marcados pelo processo de “exclusão” da sociedade capitalista, além de o beneficiário responsável por suprir os gastos mais elementares, como por exemplo, alimentação, saúde, moradia, vestuário etc da população idosa, proporcionando condições mais dignas de vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Proposta de Emenda Constitucional 06 de 2019. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712459&filena me=PEC+6/2019>

_____. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei Federal Nº 8.742, de 7 dezembro de 1993.

_____. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

Camarano, Ana Amélia; Pasinato, Maria Tereza. Envelhecimento, pobreza e proteção social na América Latina Papeles de Población, vol. 13, núm. 52, abril-junio, 2007, pp. 9-45 Universidad Autónoma del Estado de México Toluca, México

LOBATO, A. T. G.. Considerações Sobre o Trabalho do Assistente Social na Área do Envelhecimento. In: Valéria Forti; Yolanda Guerra. (Org.). Serviço Social: Temas, Textos e Contextos:Coletânea Nova de Serviço Social. 1a.ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, v. 1, p. 213-226

FALEIROS. Direitos da pessoa Idosa: sociedade, política e legislação. Constituição de 1988: O Brasil 20 anos depois. Os Cidadãos na Carta Cidadã, v.5, out. 2008.

IBGE. Censo Demográfico 2010. Disponível em<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf> Acessado em 10Janeiro 2019.

IBGE. Rendimento de todas as fontes 2017 , PNAD continua. .> Acessado em 12Janeiro 2019 https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101559_informativo.pdf

IPEA. Os novos idosos brasileiros muito além dos 60? ORG, Ana Amélia Camarano. 2004.

CGU, Ministério da Transparência e Controladoria da –Geral da União. Avaliação dos dados cadastrais do Benefício de Prestação Continuada(BPC) utilizados para concessão e manutenção dos benefícios. 2018.> Acessado em 12Janeiro 2019. <https://auditoria.cgu.gov.br/download/10991.pdf>